

Aprovo.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIMÉDIA POR LOTES

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO Nº 14/SGMTSSS/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária, que tem por objeto a **Aquisição de Equipamento Multimédia por Lotes**, nomeadamente:
 - Lote 1 – Microfones portáteis;
 - Lote 2 – Mesa produção de broadcast;
 - Lote 3 – Vídeo;
 - Lote 4 – Teleponto;
 - Lote 5 - Fundos/iluminação.
2. Aos concorrentes é permitida a apresentação de propostas relativas à totalidade de um ou mais lotes, mas não a parte de um lote.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação, obrigando-se a entidade adjudicatária a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
2. Fazem parte do presente contrato:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 3.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **9.000,00€ (nove mil euros)**, o qual será acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
2. O preço base estabelecido no número anterior é decomposto do seguinte modo:

- **Lote 1 – 900,09€ (novecentos euros e nove cêntimos)**, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor;
 - **Lote 2 – 921,53€ (novecentos e vinte e um euros e cinquenta e três cêntimos)**, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor;
 - **Lote 3 – 6.612,59€ (seis mil, seiscentos e doze euros e cinquenta e nove cêntimos)**, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor;
 - **Lote 4 – 257,18€ (duzentos e cinquenta e sete euros e dezoito cêntimos)**, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor;
 - **Lote 5 – 308,61€ (trezentos e oito euros e sessenta e um cêntimos)**, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor.
3. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP.
4. O preço base foi definido com base na consulta preliminar realizada, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

Cláusula 4.^a **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária **o valor da proposta adjudicada para o respetivo lote**, o qual será acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.^a **Condições e prazos de pagamento**

1. A Entidade Adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento do fornecimento dos bens objeto do contrato.
2. As faturas só podem ser emitidas após a entrega dos bens.
3. As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.

4. As faturas devem discriminar os bens a que se reportam, o número de compromisso financeiro associado ao respetivo lote, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena de devolução das mesmas.
5. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte da Entidade Adjudicante.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
7. As faturas deverão ser emitidas em nome da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (SMTSSS), com o NIF 600081966 e remetidas, apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: expediente@sg.mtsss.pt, mencionando o número de compromisso.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia-se com a **comunicação do compromisso do respetivo lote e vigora** pelo prazo indicado na proposta adjudicada, **nunca podendo ultrapassar o prazo de 20 (vinte) úteis**, em conformidade com os respetivos termos e condições, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª

Inspeção

1. Efetuada a entrega do equipamento objeto do contrato, a entidade adjudicante procede no prazo de 5 dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se estes correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, as especificações, os requisitos técnicos e operacionais mencionados na cláusula 14.ª e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após a verificação referida no número 1, a entidade adjudicante pode:
 - a) Receber os bens;
 - b) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;
 - c) Aceitar os bens, mediante condição de, após novo exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características técnicas.

3. A rejeição dos bens, conforme indicado na alínea b) do número anterior, não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No seguimento da inspeção prevista na cláusula anterior, se não se comprovar a total conformidade com as exigências legais, se existirem defeitos ou discrepâncias em relação às características, às especificações, aos requisitos técnicos e operacionais, definidos na cláusula 14.^a do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar a entidade adjudicatária, por escrito.
2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo de 5 dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, requisitos técnicos e operacionais exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a entidade adjudicatária garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 14.^a, que se revelem a partir da respetiva fatura.
2. A garantia prevista no número anterior abrange, se aplicável ao bem:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) A mão-de-obra;
 - f) Deslocação ao local de entrega.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo de 5 dias úteis e sem grave inconveniente para a entidade adjudicante, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.^a

Garantia de continuidade de fabrico

A entidade adjudicatária deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 11.^a

Gestor do Contrato

1. A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290.º-A do CCP e um gestor de contrato indicado pela entidade adjudicatária.
2. O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 12.^a

Obrigações de sigilo

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados, nos termos legalmente previstos, designadamente no novo Regulamento de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 13.^a

Bens a fornecer

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a **fornecer os bens infra identificados, no prazo indicado na proposta adjudicada do respetivo lote:**

Lote	Tipo de Equipamento	Especificações técnicas	Quantidades
1	Microfone de Lapela portátil	Kit que inclui um microfone de mão, um receptor plug-in, um transmissor de corpo com microfone de lapela e todos os acessórios para utilização imediata com câmaras de vídeo e câmaras DSLR; Setup muito rápido; Ligação direta através de entrada áudio XLR; Recetor ultra compacto; Liga e desliga através do P48 Phantom power; Faixa dinâmica optimizado; Gestão automática de frequências; Acessórios para o uso da câmara DSLR; Caixa metálica; Encriptação AES 256; Resposta Frequente 20 Hz - 20000 Hz; Distorção harmónica total (THD) de typ. 0.1 %.	1
2	Mesa para produção de broadcast de video	8 entradas / 2 saídas; Suporta streaming via Ethernet ou telefones com fio via USB; Entrada de telefones 5G ou 4G para streaming remoto móvel; Registos em discos flash USB em H.264; Duas entradas de áudio estéreo para ligar microfones de mesa ou lapela;	1

		Padrões convertem e resincronizam automaticamente todas as entradas HDMI; Inclui controle de software gratuito para Mac e Windows; Inclui Gráficos RGBA para títulos, placas de abertura e logotipos; 4 teclas avançadas da Chroma Advanced da ATEM para trabalhos de verde/azul; 2 DVES Plus SuperSource com 4 DVES adicionais; Multiview de 16 maneiras para monitorar todas as câmeras, gravação e status de streaming; Permite ligar até 8 câmeras independentes; Saída de vídeo HDMI e USB Webcam.	
3	Câmara de vídeo 4K UHD profissional e Compacta	Focagem: tecnologia Dual Pixel CMOS AF; Objetiva 4K com zoom de 15x; Gravação 4K UHD/50P em cartões SD; Capacidade de rede com transferência por FTP e transmissão IP; Conector de Ethernet (RJ45) (suporta 1000 BASE-T); Opções de controlo remoto flexíveis; Terminal 3G-SDI de nível A e B, selecionável. Conetor BNC; Elevada taxa de fotogramas 100P; Terminais XLR.	2
3	Conversor SDI para HDMI	1 entrada HDMI, 2 saídas SD / HD / 3G-SDI; Portas SDI SD / HD de nível A / B seleccionáveis; Suporta I / O de resolução de até 1080p60; USB Power / SDI Re-Clocking / Timecode; Deteção automática de sinal de entrada; Design compacto e robusto; Áudio Integrado; Indicadores LED de vídeo e sinal de energia.	2
3	Cabo SDI - 20 metros	75 Ohm Impedância; Conectores BNC de alta qualidade para reprodução total e dinâmica;	2

		Suporta Full HD (1920 x 1080 pixels); Blindagem espiral de alta densidade, isolamento de polietileno de alto desempenho; Revestimento de PVC flexível, preto mate com 6 mm de diâmetro externo.	
3	Cabo HDMI / Mini HDMI - 3 metros	Contactos banhados a ouro 24K com conector cromado, cabo totalmente blindado e alívio de tensão adicional; O suporte Ethernet permite que dispositivos IP se conectem à Internet por meio de uma TV HD compatível; Suporta resoluções até 4 x superiores a 1080p Suporte total para dispositivos compatíveis com HEC, ARC e CEC; Compatível com Deep Color - suporta mais de 1 bilhão de cores; x.v.Color e xvYCC pronto.	2
3	Monitor de Câmera 5,5"	Ecrã tátil; Importação de cubo LUT do utilizador; Entrada / Saída 4K HDMI sem atraso; Braço de inclinação montado em sapata fria; Instalação flexível na câmara e no cardan; Pára-sol portátil; Atualização de firmware; Histograma de brilho; Monitoramento de áudio incorporado; Focus Assist Peaking; Cores falsas; Marcador central e marcador seguro.	1
3	Tripé + cabeça para Câmaras digitais compactas de video	Tripé para suporte de pequenas câmaras de vídeo, SLRs médias com pequena lente acoplada, câmaras compactas ou outros dispositivos com rosca 3/8"; Cabeça incluída; Cabeça: Inclinação frontal -70°, +90°; Encaixe rápido com rosca de 3/8 " para permitir que um monitor externo ou outro equipamento seja acoplado; Pernas de alumínio telescópicas de peso	2

		reduzido; Tripé: Altura máx. (cm) 143.5; Altura mín. (cm) 57; Comprimento fechado (cm): 61.5; 3 seções; Bolsa de transporte incluída.	
4	Teleponto 13"	Profissional Beamsplitter Premium HD 60/40 cristal com reflexo claro e luminoso; Vidro do sistema de dobragem ajustável em ângulo; Suporte compatível com tripés de foto e vídeo; Suporte para Smartphone; Controlo remoto / Bluetooth; Compatível com placas de libertação 501PL.	1
5	Fundo Verde/Azul portátil / dobrável	Material de fibra sintética, metal; Fundo 2em1: • Verde Chromakey; • Azul Chromakey; Comprimento 200 cm; Largura 148 cm; Pode ser dobrado e guardado em bolsa de transporte.	1
5	Kit Iluminação para estúdio fotográfico e produção de vídeo	Três fundos (180 x 280 cm): preto, branco e verde; Sistema de suporte de fundo: 300 x 260 cm; Dois guarda-chuvas refletores brancos 84 cm; Duas lâmpadas de luz diurna de 45 W; Duas caixas de luz 24"x24" (60 x 60 cm): Com base de lâmpada E27; Quatro bases da lâmpada 79" (7 pés)/200 cm; Quatro lâmpada de luz diurna 45 W CFL; Três pinças e dois bolsos; Bolsa de transporte.	1

Cláusula 14.^a

Mora da Entidade Adjudicatária

1. Há mora da Entidade Adjudicatária quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante,

decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que a Entidade Adjudicatária cumpra a obrigação a que está adstrito.

2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte da entidade adjudicatária têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 16.^a e 17.^a.
3. Quando as penalidades aplicadas á Entidade Adjudicatária excederem o limite previsto na Cláusula 16.^a, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.
4. Não se aplica o disposto nos números 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. No caso de atraso na entrega do equipamento, por razões imputáveis à Entidade Adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V \times A/100$$

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = dias úteis de atraso.

2. No caso de atraso na análise de um procedimento de contratação, por motivos imputáveis à Entidade Adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V_{unit.} \times A/100$$

Em que:

P = Penalidade;

V_{unit.} = (preço contratual/XXX Procedimentos);

A = dias úteis de atraso.

3. As penalidades previstas nos números anteriores são cumulativas, assumindo a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário.
4. A Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.
5. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.
6. A decisão de aplicação de penalidades é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos.
7. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
8. Quando as penalidades aplicadas à Entidade Adjudicatária excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 16.^a

Resolução contratual

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações enunciadas na cláusula 14.^a do presente caderno de encargos;
 - b) Se for alcançado o valor máximo de penalidades nos termos da Cláusula 16.^a;
 - c) Se a Entidade Adjudicatária incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Perda pela Entidade Adjudicatária do registo de marca ou da licença de comercialização;
 - f) No caso de a Entidade Adjudicatária prestar falsas declarações;
 - g) Se a Entidade Adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;

- h) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.
2. Para efeitos do disposto na alínea g) do número anterior, a Entidade Adjudicatária deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.
 3. Nas situações previstas no número 1, alíneas a), f) e g), a Entidade Adjudicante notifica à Entidade Adjudicatária da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para a Entidade Adjudicatária se pronunciar.
 4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.
 5. A decisão de resolução do contrato é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.
 6. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, esta fica obrigada ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de direito.
2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 18.^a

Mora da Entidade Adjudicante

1. O atraso em qualquer pagamento por parte da Entidade Adjudicante não autoriza a Entidade Adjudicatária a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo se o montante acumulado vencido e pendente de

pagamento for superior a 25% do preço contratual ou o atraso for superior a 6 (seis) meses.

2. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante há mais de 60 (sessenta) dias vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao integral pagamento.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 21.^a

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos), será submetido à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro.
2. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato cujo valor seja superior a € 3.740.948,23.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.
2. A Entidade Adjudicatária ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.
4. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 23.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.